



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 002/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

"ADITA O CONTRATO Nº 002/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA".

As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 002/2016, pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026850602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
CONTRATO Nº 002/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS DA CENTRAL DE CONSULTAS, PSF SEDE E FÁRMACIA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Itália nº 2301, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.128/0002-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Julio de Castilhos, nº 132/203, Bairro Centro, portador da cédula de identidade SJS/RS, nº 9014643788, CPF 409.797.090/91, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I-MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA do sistema de alarme via rádio transmissor (Codificador PKR), proveniente dos equipamentos instalados no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**, na cláusula segunda do presente contrato, através do acoplamento existente do rádio transmissor à Central de Monitoramento instalada no endereço da **CONTRATADA**.

II-LOCAÇÃO DE RÁDIO TRANSMISSOR (CODIFICADOR PKR) E EQUIPAMENTOS CONFORME ANEXO I. Os materiais locados ao cliente são de inteira propriedade da **CONTRATADA**, sendo que em caso de rescisão contratual, o material listado no anexo I, será retirado do estabelecimento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** prestará serviço pactuado nesse instrumento, no locais abaixo citados:

- a) **Central de Consultas:** Av. Itália nº 3074, loja 05, Sede.
- b) **ESF Sede:** Rua Agostinho Rocha nº 90, Sede.
- c) **Fármacia Municipal,** Rua Erich José Carlsson nº 567, loja 03, Sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é válido pelo prazo de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Saúde**

0801 10 301 0107 2021 339039



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 362,82 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), mensais, até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a remuneração estipulada poderá ser corrigida anualmente de acordo com o IGPM/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPONTUALIDADE

O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento implicará multa moratória de 2% (dois por cento) adicionada ao valor principal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o atraso tolerável de 30 (trinta) dias, além de em caso de cobrança judicial, cobrança de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Nos casos de inadimplência do **MUNICÍPIO**, a partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizado o inadimplemento podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, suspender automaticamente os serviços, objeto deste contrato, enquanto perdurar o atraso, sendo que essa suspensão se processará através de aviso, mediante desligamento, ou ainda o bloqueio de qualquer chamada a central de monitoramento, fato que o **MUNICÍPIO** se declara de acordo e desde já autoriza a **CONTRATADA** a assim proceder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido com aviso ou notificação de 30 (trinta) dias, para interrupção do serviço.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ainda ser rescindido independentemente de aviso ou notificação:

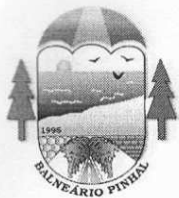
- I - insolvência ou impedimento legal de qualquer uma das partes;
- II - impossibilidade comprovada de utilização ou operação inadequada do sistema de alarme por parte do **MUNICÍPIO**;
- III - inadimplência.

Parágrafo Segundo – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, o **MUNICÍPIO** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA** ao local de instalação do sistema para devido desligamento do rádio transmissor (codificador PKR) e equipamentos listados no anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para cumprimento das manutenções, o **MUNICÍPIO** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pelo **MUNICÍPIO** seu livre acesso aos equipamentos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Segundo – O atendimento aos chamados de Assistência Técnica dar-se à no horário comercial de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas e dentro de um prazo de 60(sessenta) horas do chamado.

Parágrafo Terceiro – A assistência Técnica fora do horário comercial poderá ser feita mediante a cobrança adicional correspondente ao serviço.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme por parte do

MUNICÍPIO a **CONTRATADA** fará orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação do MUNICÍPIO, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;

II – Fica autorizada a entrada do funcionário da **CONTRATADA** no local do disparo;

III – Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

O MUNICÍPIO não está autorizado a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar à **CONTRATADA**, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe única e exclusivamente ao objeto deste contrato referido na cláusula primeira, sendo que a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, o qual deverá manter a seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultado, não cabendo nenhum tipo de indenização em caso de roubo ou qualquer tipo de sinistro, quer físicos ou materiais, que possa acontecer, pois a **CONTRATADA** é uma empresa de monitoramento de alarmes a distancia e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticarem tal ação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo não recebimento do sinal, oriundo do **RÁDIO TRANSMISSOR (CODIFICADOR PKR)** do **MUNICÍPIO**, se este estiver danificado. É responsabilidade do **MUNICÍPIO**, avisar a **CONTRATADA** para providenciar a perfeita manutenção dos equipamentos de transmissão para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tramandaí/RS, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, com tudo o que vai acima exposto, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.

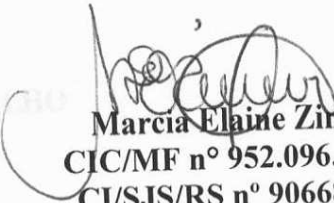
FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

EQUIPAMENTOS DE ALARME DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.

CONTRATADA: FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Osório, nº 770 loja 02, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, Cep. 95.599-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.128/0002-79.

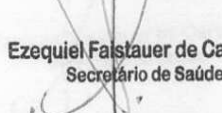
CONTRATANTE, PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS.

Os bens a seguir relacionados integram o instrumento principal a que pertence o presente Anexo I.

Descrição dos Bens	Quantidade	Quantidade	Quantidade
	Central de Consultas	PSF Sede	Farmácia
Central de alarme	01		01
Sirene bitonal	01	01	01
Cabo 04 vias	01		01
Sensor infravermelho	01	14	03
Sensor s/fio	01		
Rádio codificador AZ	01	01	01
Led pisca colorido	01	01	01
Botão pânico	01	01	01
Central FKS 6 setores		01	
Cabo 02 vias		02	
Bateria		01	
Controles FKS			02

Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.


LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO


Ezequiel Faistauer de Carvalho
Secretário de Saúde

EZEQUIEL FAISTAUER DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA